



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI**

EDITAL Nº 10/2023 - GAB/ARAQ

PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO IFC - CAMPUS ARAQUARI PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Araquari, por meio da comissão instituída pela PORTARIA No 64 / 2023 - GAB/ARAQ, torna público o presente edital referente ao processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari para o biênio 2023/2024.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio do IFC - Campus Araquari somente os docentes do quadro efetivo do campus e que atuam no curso.

DOS ELEITORES

Art. 2º - Todos os docentes que atuam e/ou atuarão efetivamente no curso são eleitores.

Art. 3º - Define-se docentes que atuam e/ou atuarão efetivamente no curso como aqueles que foram alocados em disciplinas do curso no ano letivo de 2023.

Parágrafo único - A lista dos docentes que irão atuar no curso em 2023 será fornecida pela CGET.

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via formulário específico que será enviado em anexo. Após o preenchimento, a ficha de inscrição deverá ser encaminhada em formato pdf ao e-mail mauricio.lehmann@ifc.edu.br.

Art. 5º - Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos no período definido no Cronograma em formulário específico, conforme Art. 4º.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

DA CAMPANHA

Art. 7º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como sem ofensas pessoais e insinuações.

Art. 8º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 9º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e a irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail ao Presidente da Comissão Eleitoral através do endereço mauricio.lehmann@ifc.edu.br. - com o assunto Denúncia-EDITAL Nº 10 / 2023 - GAB/ARAQ

§ 2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia, divulgar seu resultado e notificar o denunciado.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 11h00 e 15h00 no térreo do bloco E.

Parágrafo Único - Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 15h00, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 11 - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12 - A cédula de votação contará com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 13 - No ato de votação, todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º - Haverá, no local da votação, uma lista, previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º - Caso o nome do eleitor não conste da lista oficial de votantes, ele ficará impedido de votar.

§ 3º - Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 14 - Serão considerados brancos os votos cujas cédulas não apresentem nenhuma marcação.

Art. 15 - Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto
- III. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- IV. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 16 - O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um candidato para o cargo.

Art. 17 - Em caso de apenas um(a) único(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral simplificará o processo eleitoral através de aclamação do(a) candidato(a).

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral a divulgação do processo de aclamação através de informações veiculadas em meio digital;

§ 2º - Em caso de aclamação, todos os procedimentos descritos neste edital serão executados, diferenciado apenas o processo de eleição;

§ 3º - A contagem de votos será feita por manifestação favorável ou não ao candidato(a) por manifestação aberta;

§ 4º - O candidato(a) será considerado(a) eleito(a) uma vez que obtenha a maioria dos votos por parte dos presentes.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 18 - As mesas receptoras serão compostas por pelo menos dois membros da comissão eleitoral.

Art. 19 - Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 20 - No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único - A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 22 - Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar a urna e rubricar os lacres;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 - Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 25 - A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folhade assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 26 - Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º - Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º - Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação da eleição, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 27 - A urna será considerada nula, caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pela Direção-Geral, quando serão devidamente descartadas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 - Após o término da apuração ou aclamação, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação.

§ 1º - O candidato(a) que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 30 - Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

Art. 31 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva.

Parágrafo único - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 33 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 34 - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	Até 31 de março de 2023
Dilvulgação dos candidatos inscritos e lista de votantes	03 de abril de 2023
Recebimento de recursos quanto à lista de candidatos e de votantes	04 de abril de 2023
Publicação da lista de candidatos e votantes homologadas	11 de abril de 2023
Período de campanha	12 e 13 de abril de 2023
Eleição ou Aclamação	14 de abril de 2023
Apuração dos votos	14 de abril de 2023
Divulgação dos resultados	17 de abril de 2023
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	18 de abril de 2023
Publicação do resultado final, da decisão da análise dos recursos e encaminhamento para a Direção-Geral	Até 20 de abril de 2023

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA Nº 64/2023 - GAB/ARAQ):

Mauricio Lehmann - Presidente
Adolfo Jatobá - Membro
Fernanda Guimarães de Carvalho – Membro
Marlos José de França – Membro